CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0157.1/2025 – PMJF/PI
REF. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0314/2025 PMJF/PI
FUNDAMENTO LEGAL: LF Nº 14.133/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA – **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Por este instrumento, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, José de Freitas/PI, neste ato representada pela Secretaria de Administração e Finanças, o Sr. FRANCISCO ALVES NUNES, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Porte: DEMAIS),** inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, representada neste ato pelo Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos termos da LF nº 14.133/2021, especialmente do art. 74, inciso III, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA por força deste instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa **visando o reconhecimento do direito do CONTRATANTE à titularidade e integralidade do IRRF incidente nos pagamentos feitos por este, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas e físicas decorrentes de fornecimento de bens e serviços**, e sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de sucumbência, bem como a recuperação dos valores indevidamente repassados, e os que deixaram de ser retidos a título de IRRF, em razão da vedação da União Federal à essa retenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A contratação decorre do procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da LF nº 14.133/2021, em razão da especialização do serviço que impõe a notória especialização da CONTRATADA, além da expertise na área do objeto, tudo organizado cronologicamente nos autos do Processo Administrativo nº 0314/2025 que vincula o ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis;

b) Manter equipe com qualificação compatível;

c) Resguardar sigilo e confidencialidade;

d) Apresentar relatórios periódicos;

e) Responder por danos decorrentes de sua atuação;

f) A cumprir todas as obrigações estabelecidas nas respectivas propostas e neste contrato, as quais ficam recepcionadas como neste texto transcrito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à Contratante:

a) Fornecer documentos e informações necessárias ao trabalho técnico;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo no decorrer de toda sua vigência;

c) Efetuar os pagamentos nos termos previstos no PA nº 0314/2025, e neste contrato administrativo;

d) Comunicar e solicitar providências para eventuais irregularidades detectadas no decorrer da execução;

e) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREÇO E CONDIÇÕES DE REPASSE

1.2. Informações orçamentárias abaixo detalhadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.35	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)

1.3. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão repassados a CONTRATADA honorários advocatícios na proporção de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

1.4. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 1.997.324,04 (um milhão novecentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e quatro de reais e quatro centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 399.464,81 (trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

1.5. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da LF nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

1.6. Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

1.7. Se o **CONTRATANTE** vier a ser beneficiado com liminar concessiva do(s) direito(s) elencado(s) na **CLÁUSULA SEGUNDA,** serão devidos honorários no montante de R$ 399.464,80 (trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para cada R$ 1,00 (um real) do proveito econômico que o **CONTRATANTE** tenha em razão de aludida decisão.

1.8. Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões

que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

1.1. Este instrumento contratual é firmado por escopo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Nos termos do caput do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sua vigência poderá ser prorrogada de forma sucessiva, observada a natureza e a duração do objeto contratual.

1.2. As obrigações aqui assumidas permanecerão válidas até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is) eventualmente proposta(s) e o efetivo ingresso das receitas a serem recuperadas em favor do Município.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos, a Sra. Daniele soares dos santos, nos termos do art. 117 da LF 14.133/2021, o qual será responsável pela emissão de relatórios e fiel execução das obrigações como ajustadas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da LF Nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, observadas as tabelas abaixo:

1.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

1.2. A rescisão poderá ocorrer por:

I. Iniciativa da CONTRATANTE, nos casos legais;

II. Inadimplemento contratual por qualquer das partes;

III. Interesse público devidamente motivado nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1.3. Fica eleito o foro desta Comarca de José de Freitas/PI para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato Admnnistrativo que não consiga ser dirimido administrativamente, após submetido aos dos serviços de consultoria e assessoramento da Administração, renunciando a qualquer outro Foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

1.4. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

José de Freitas/PI, em 24 de novembro de 2025.

FRANCISCO ALVES NUNES
Secretário Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
CONTRATADA
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Representante Legal

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. Ym° Eduarda Ro. Carvalconte 143.158.274-36
2. Joanny Maria Bezerra e Silva 106.611.624-51